



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1843 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Planalto.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, constituído-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Planalto na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visam a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Planalto, deliberar, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantados pelo governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Planalto.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional COMSEA do município de Planalto estabelecer relações de cooperação com a comissão regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Planalto será composto por no mínimo 12 conselheiros (as) titulares, cada um com direito a um suplente.

I – A composição do conselho será de 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do órgãos governamentais.

II – Uma vaga é assegurada para representante do órgão governamental de abrangência estadual, a ser indicado pela secretaria estadual responsável pela segurança alimentar e nutricional.

III – As demais vagas dos órgãos governamentais serão preenchidas por representantes do governo municipal.

IV – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

§ 1º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2º - Uma vaga de representação da sociedade civil é assegurada a um membro efetivo representantes do CAE – Conselho da Alimentação Escolar do município de Planalto, que não tenham vínculo com órgãos governamentais, a ser indicado em plenária do CAE, bem como um suplente.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - Os membros do COMSEA serão nomeados através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidos duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido obrigatoriamente por um (a) conselheiro(a) representantes da sociedade civil, escolhido por votação de maioria simples, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um (a) conselheiro(a) representante da sociedade civil para presidir a reunião, e um conselheiro para secretariar a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada mas considerando como serviço de relevância pública.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Planalto contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciados.

§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de entidades públicas, e técnicas que tenham relação com os temas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Planalto poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Planalto, assim como a suas Câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Planalto reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Planalto elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta dias) a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL